

CNPJ: 45.093.267/0001-09



Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX - (17) 3818-5100 - Bady Bassitt SP www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br

CONVÊNIO 07/2020

Convênio que entre si celebram o Município de Bady Bassitt, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) e a Associação de Assistência as Famílias — AFAS, para repasse de recursos financeiros.

O Munícipio de Bady Bassitt, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Tobardini, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.032.888-09, doravante denominado MUNICÍPIO; O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, doravante denominado CMDI, na condição de interveniente; e do outro a Associação de Assistência às Famílias — AFAS, doravante denominada OSC, com sede na Rua Anhanguera nº 889 — Jd. Panorama — Bady Bassitt/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.848.143/0001-09, representada neste ato por seu Presidente Leonardo Henrique Alonso, inscrito no CPF/MF sob nº 435.457.848-43, ajustam entre si o presente Convênio, de acordo com o Art. 116 da Lei Federal no 8666 de 21 de junho de 1993 (atualizada), nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – O presente convenio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro, aprovado pelo CMDI para a OSC beneficiada, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, para execução de investimento financeiro para aquisição de um veículo para transporte de usuários e equipe técnica.

CLAUSÚLA SEGUNDA – Do Valor e da Finalidade

2.1 – O MUNICÍPIO concede e o CMDI aprova, através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso à OSC beneficiada o auxílio no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que será aplicado nas despesas previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, para execução do "Projeto de Estruturação e Fortalecimento da AFAS".

M,



CNPJ: 45.093.267/0001-09



Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX - (17) 3818-5100 - Bady Bassitt SP www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br

CLAÚSULA TERCEIRA – Da Forma de Pagamento e da Movimentação Financeira

- 3.1 O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados serão efetuados em conta corrente específica em nome da OSC: Banco do Brasil Agência 7013-0 Conta Corrente 12323-4.
 - 3.1 Os repasses serão efetuados conforme Cronograma de Desembolso.
- 3.2 O movimento financeiro dos recursos repassados, será efetuado mediante TED/DOC/PIX, mediante autorização de crédito na conta corrente do beneficiário final.
- 3.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.
- 3.4 Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto deste convênio, devendo constar da prestação de contas do mesmo.
- 3.5 Os saldos financeiros dos recursos repassados, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste convênio, através de TED/DOC/PIX na conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

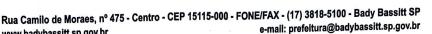
CLÁUSULA QUARTA – Da Aplicação e da Prestação de Contas

- 4.1 A vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses.
- 4.2 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC.
- 4.3 Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.
- 4.4 A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

mpostos incidentes.



CNPJ: 45.093.267/0001-09





- 4.5 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 4.6 As despesas deverão ser comprovadas com cópias dos documentos relativos as despesas realizadas, devidamente carimbada com os seguintes dizeres:

"Cópia Idêntica ao Original" "Recursos Fundo Municipal do Idoso – Convênio nº/ano Nome do Responsável pela Informação CPF e RG Campo para assinatura.

- 4.7 Deverão integrar a prestação de contas os seguintes:
 - Balancete Financeiro 1.

www.badybassitt.sp.gov.br

- Demonstrativo de Despesas II.
- Conciliação Bancária III.
- Extratos Bancários IV.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade

5.1 – Por conta e responsabilidade a OSC correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para execução do previsto na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fonte de Recursos

6.1 – A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta de recursos oriundos de receitas orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, consignado na Dotação Orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal

02.04.01 - Assistência Social - Atenção Básica

08.241.0004.1016.000 - Transf de auxílio financeiro - FMDI

4.4.50.42.00 - Auxilios



CNPJ: 45.093.267/0001-09



Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX - (17) 3818-5100 - Bady Bassitt SP www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações

7.1 – São obrigações do Munícipio / CMDI:

- A. Repassar à OSC o recurso financeiro previsto na Cláusula Segunda deste convênio;
- **B.** Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- C. Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação.
 - 7.2 São obrigações da OSC:
- A. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- B. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- C. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- D. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- E. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do MUNICÍPIO, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº. 12527/11;

7

8/ -

SU



CNPJ: 45.093.267/0001-09



Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX - (17) 3818-5100 - Bady Bassitt SP www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br

- F. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- G. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- H. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- J. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- K. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e os correspondentes à sua contrapartida;
- L. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente convênio nesta conta bancária;
- M. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- N. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes em até 30 (trinta) dias após o encerramento da parceria, salvo se não forem utilizados;
- O. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- P. Comprovar de forma integral no final do convênio todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

8/2

M.



CNPJ: 45.093.267/0001-09



Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX - (17) 3818-5100 - Bady Bassitt SP www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br

- Q. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- R. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- S. Comunicar o MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA OITAVA – Da Mudança de Finalidade

8.1 - A OSC somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da empresa neste Convênio mediante prévia autorização, por escrito, do CMDI.

CLÁUSULA NONA – Do Monitoramento e Avaliação

- 9.1 O monitoramento e avaliação da parceria dar-se-ão através das seguintes etapas:
 - A. Análise com emissão de relatório, dos dados financeiros constantes da Prestação de Contas para apuração do nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e das atividades demonstradas em relatório, bem como a conciliação das despesas com movimentação bancária demonstrada no extrato.
 - B. Submeter o relatório à Comissão de Monitoramento e Avaliação
 - C. Visita a OSC; e
 - D. Aprovação das contas pelo gestor público.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão e da Denúncia

10.1 – O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela OSC a utilização dos recursos em desacordo

D/ J

(m



CNPJ: 45.093.267/0001-09



Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - FONE/FAX - (17) 3818-5100 - Bady Bassitt SP www.badybassitt.sp.gov.br e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br

com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, cabendo, se for o caso, a aplicação das sanções civis e criminais cabíveis.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

11.1 – Os equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei Federal no 4.329 de 1964, reverterão ao CMDI se, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura deste, a OSC for penalizada, for extinta ou por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firma esta parceria.

11.2 – As partes elegem o foro de São José do Rio Preto para resolver os litígios decorrentes deste convênio.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Bady Bassitt, 30 de novembro de 2020

Municipio de Baev Bassitt Prefeito Municipal uiz Antônio Tobardini, brasileiro

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Associação de Assistência as Famílias - AFAS

Presidente Leonardo Henrique Alonso

Testemunha 1: Nome: Jaffansen Juis de Leurje Lose CPF 399 BII. 138 - 89 Testemunha 2: Nome:

CPF